



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, nº 61 - Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012 / 2020**

**Autor do Projeto: André Gaspar – Vereador em Exercício**

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de horário especial ao servidor público, ocupante de cargo efetivo, no Município de Doresópolis e que tenha dependente portador de deficiência.

Art. 2º - O servidor público efetivo que possuir dependente portador de deficiência física, sensorial ou mental, quando comprovada por junta médica oficial, terá carga horária de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas semanais, nos termos da lei, independentemente de compensação de horário.

§1º - O laudo da junta médica oficial deverá justificar a necessidade do horário reduzido, estabelecendo a periodicidade.

§2º - Considera-se dependente o filho, cônjuge ou companheiro e o menor sob guarda ou tutela.

§3º - A comprovação de filiação far-se-á por meio de certidão de nascimento.

§4º - A comprovação de que o menor encontra-se sob guarda ou tutela far-se-á por meio de decisão ou sentença judicial.

§5º - Para a comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I - certidão de casamento;

I - documentação idônea, no caso de companheiro ou companheira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, nº 61 - Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

§6º - Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, que dispensem um ao outro os direitos e deveres previstos em lei e mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes, na força do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

§7º - Respeitado o §5º deste artigo, para comprovação da união estável, a documentação idônea deve compreender no mínimo três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;
- VIII - conta bancária conjunta;
- IX - apólice de seguro da qual conste o servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- X - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;
- XI - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;
- XII - escritura pública de união estável ou contrato de união estável registrado em cartório;
- XIII - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, nº 61 - Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

Art. 3º - O servidor exclusivamente comissionado, o temporário e qualquer outro sem vínculo efetivo com a administração pública municipal não são alcançados pelas disposições desta Lei.

Art. 4º - Para efeito de definição de deficiência, incapacidade ou das categorias de deficiência serão considerados os conceitos estabelecidos pela medicina especializada, aplicando-se no que couber o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores.

Art. 5º - A concessão de horário especial na forma desta Lei deve ser anotada no registro do servidor público efetivo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com Departamento de Recursos Humanos ficam autorizados a expedir normas complementares ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Os requerimentos com preenchimento incompleto não serão admitidos e, avisado da insuficiência dos dados, o servidor procederá à sua retificação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de sua ciência para proceder as correções devidas, sob pena de extinção do processo já instaurado e necessidade de nova provação inicial.

Art. 8º - É de responsabilidade da chefia imediata a fiscalização do cumprimento regular da jornada do servidor beneficiado com a concessão do horário especial.

Parágrafo Único. As cautelas quanto à correspondência entre a folha de ponto e os horários de cumprimento de jornada especial são de responsabilidade de quem atesta o registro de frequência.

Art. 9º - A concessão de horário especial ao servidor será formalizada através de Portaria autorizativa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Doresópolis, 20 de maio de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnézio Paim Pamplona, nº 61 - Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

### **Mensagem de Encaminhamento**

Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de lei para apreciação de vossas excelências, que busca auxiliar os servidores efetivos de nossa cidade para com o cuidado de seus dependentes portadores de deficiência, com redução de 10 horas de trabalho semanais.

Referida iniciativa vem sendo tomada pelas cidades vizinhas e busca propiciar melhor assistência aos dependentes portadores de deficiência.

Com a redução de 02 (duas) horas diárias no horário de trabalho, os servidores poderão retornar às suas residências e cuidar de seus entes deficientes.

Por fim, a realidade é que quem cuida de pessoas com deficiência nunca possuem descanso e ou férias, sendo referido um estímulo e motivação a essas pessoas.

Certo da apreciação de vossas excelências, desde já agradeço pela atenção.

André Costa Gaspar  
Vereador

**RECEBEMOS**

EM 26 05 20

AS \_\_\_\_\_ H.

Simone de P. Silva